



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

DECRETO Nº 031 DE 23 DE JULHO DE 2021.

EMBARGO ADMINISTRATIVO DO CHACREAMENTO IRREGULAR E CLANDESTINO DE PROPRIEDADE DO EMPREENDIMENTO REIS & PEREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, LOCALIZADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PILAR EM ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – Venda de chácaras sem a devida aprovação do Chacreamento – Falta de Infraestrutura.

O Prefeito do Município de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, em especial inciso I artigo 15 da Lei Municipal 346 de 14 de setembro de 2017, e,

CONSIDERANDO:

I – Que o Proprietário do Chacreamento Irregular e Clandestino de Propriedade do Empreendimento Reis & Pereira Empreendimentos, localizado no Bairro Nossa Senhora do Pilar em Espírito Santo do Dourado, iniciou as vendas de lotes sem o devido processo de aprovação junto a Prefeitura Municipal;

II – disposições da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 346 de 14 de Setembro de 2017;

III- A notificação encaminhada ao proprietário do empreendimento, para regularização do empreendimento;

IV- a necessidade de se evitar a ocupação do solo urbano por chacreamento irregulares e clandestinos, os quais não obedecem a qualquer planejamento urbanístico, carentes de infraestrutura mínima, **justificando o presente embargo administrativo devido à falta toda infraestrutura;**

V- os transtornos gerados pela ocupação irregular do solo urbano como: a desarticulação do sistema viário; a ausência de espaços públicos para a implantação de equipamentos de saúde, educação, lazer e segurança; o comprometimento dos mananciais de abastecimento de água e de áreas de proteção ambiental; a expansão horizontal excessiva da malha urbana, conduzindo a elevados ônus para o orçamento público; dentre outros fatores negativos;

VI- o Art. 182, caput, da Constituição Federal, que prevê que as políticas públicas de desenvolvimento urbano incumbem ao Poder Público Municipal, como forma de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e o bem-estar de seus habitantes;

VII - o Poder de Polícia da Administração Pública Municipal, a aplicação de multas, a execução administrativa ou judicial de embargos, as interdições e as demolições de edificações não licenciadas (clandestinas) ou irregulares (executadas em desacordo com as determinações do ato administrativo de licença), mediante procedimento formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º.) O Embargo na forma Administrativa do Chacreamento Irregular e Clandestino de Propriedade do Empreendimento Reis & Pereira Empreendimentos, localizado no Bairro Nossa Senhora do Pilar em Espírito Santo do Dourado, com a finalidade da regularização urbanística do empreendimento em virtude da falta de infraestrutura mínima, conforme IV do presente decreto.

Paragrafo Único - O imóvel embargado é de propriedade de Empreendimento Reis & Pereira Empreendimentos ME, inscrito no CNPJ: 26.392.073.0001-60, localizado a Rua Monsenhor José Paulino, n. 90, centro de Pouso Alegre, nos termos da matrícula 1.877 Serviço de Registro de Imóveis de Silvianópolis – MG.

Art. 2º.) Deverá o Município por intermédio da Secretaria de fiscalização de Obras e Postura promover junto ao Setor de Tributos a abstenção do recebimento das prestações e cobrança; abstenção da comercialização de chácaras, publicidade e de parcelamento material; colocação de placas informativas da irregularidade do loteamento; proibição de ocupação de lotes; bloqueio dos lotes dados em caução.


Art. 3º.) O Setor de tributos deverá dar ciência por meio de publicação dos embargos acompanhados de intimação ao proprietário do empreendimento para regularização da aprovação do Loteamento e Infraestrutura, com prazo fixado de 30 dias sob pena de medidas judiciais cabíveis necessárias ao cumprimento do mesmo.

Art. 4º.) O cartório de Registros deverá realizar o bloqueio da matrícula imobiliária, até que seja regularizado a situação do empreendimento.

Art. 5º.) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo comunicar o embargo Administrativo ao representante do Ministério Público e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º.) Revogam-se disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 23 de junho de 2021.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

